



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – EMDUR.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/EMDUR/2022

PROCESSO ADM.: 02.41.00068/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com assistência total, para atender as necessidades da empresa de desenvolvimento urbano – EMDUR.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representado por seu sócio administrador, vem por meio de seu representante legal perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro, apresentar, com fundamento no item **19** do Instrumento Convocatório, solicitação de **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas e **IMPUGNAÇÃO** face as exigências que violam a Lei e os princípios licitatórios, pelos motivos que agora passa a expor, para ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

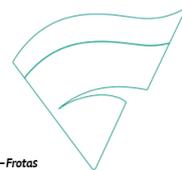
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





É plenamente tempestiva a presente impugnação e solicitação de esclarecimentos, visto que, a sessão para o recebimento das propostas ocorrerá no próximo dia **03/03/2023**.

Portanto, considerando que o instrumento convocatório condiciona a admissibilidade de impugnações e pedidos de esclarecimento a sua apresentação em até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão, temos que o envio do presente pleito é absolutamente tempestivo e harmônico com os preceitos editais.

Importa frisar que os pedidos de impugnação não suspendem os prazos previstos para abertura do certame. No entanto, as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) geram efeitos diferentes.

No caso a norma editalícia estabelecida, especialmente, quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER** respondidos em até 24 horas, ou seja, anterior à data designada para abertura da sessão pública, pois a ausência ou omissão da resposta, afetará a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes. Assim, as dúvidas/questionamentos respondidas ao Requerente no **PRAZO EDITALÍCIO**, tem condão de ampliar a disputa para a obtenção do maior número de propostas, visando a promoção da escolha da mais vantajosa.

Destaque-se que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação, especialmente, por exercer efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

2. DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER RODADA

O Edital publicado atualmente, após impugnações e solicitações de esclarecimentos que culminaram em sua republicação com errata, fora modificado conforme consta, no entanto,

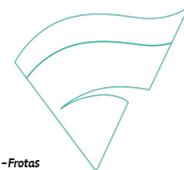
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





novamente não foram observados todos os questionamentos anteriores, entre os quais, a necessidade de apresentar dados aos licitantes sobre a quilometragem que a Administração estima para a rodagem dos veículos.

Nesta oportunidade, destaca-se a **REITERAÇÃO** de esclarecimento quanto esta informação essencial, considerando que a ausência, afetará a proposta técnica de preços, por motivos fundamentadamente suscitados, sendo:

- 1) Consta na especificação do objeto que, tanto a MANUTENÇÃO, quanto o SEGURO do veículo estão inclusos na obrigação da contratada.
- 2) No item 4.5, quando se trata da JUSTIFICATIVA, o quadro comparativo que demonstra a vantajosidade de frota própria versus frota alugada, encontra-se obscuridade quanto à previsão de despesas no decorrer do ano, o que revela total inobservância com o princípio da publicidade e da legalidade que deverá se reportar às informações colhidas na fase preparatória e estudos técnicos preliminares que antecedem o processo licitatório.
- 3) Uma vez observado que todo processo licitatório se respalda pelo resultado analítico do ETP, caso não tenha sido levantado dados quanto ao percurso estimado que a Administração realize em suas atividades, o julgamento objetivo se fragiliza, frise-se que o orçamento estimado é SIGILOSO, conquanto que as informações pertinentes à utilização do bem do terceiro, não goza da mesma prerrogativa de tal sigilo, no caso, se mostra insuficiente para a composição de valores de acordo com o mercado, ficando impossível aferir julgamento isonômico entre os proponentes.

Em adição à prévia exposição acima, note-se que o Termo de Referência em seu item 19.42 e 19.48, além dos itens 10.1., 10.2. e 10.3. do Edital, trazem taxativa obrigação de fornecer serviços com responsabilidade por todas as despesas relativas à locação. **TUDO POR CONTA DA CONTRATADA.**

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





Logo, ante a transferência destes custos a contratada, se faz absolutamente necessário a transparência aos demais licitantes sobre a **QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA** pelos veículos.

A informação pleiteada é essencial e sua divulgação deve ser obrigatória, haja vista que impactará diretamente no custo final do serviço. Ex: Um veículo que percorre 2.000km/mês tem um custo variável de manutenção, pneu, revisão, reposição de peças, depreciação, alinhamento/balanceamento, etc, totalmente diferente de um veículo que percorra 8.000km/mês. A ocultação desta informação irá comprometer a justa concorrência assim como o princípio da publicidade, tornando o negócio ainda obscuro e sem margem precisa para aferir o real preço do serviço.

Apenas para fins de comparação, considerando um custo por km de R\$ 0,09 para manutenção, um veículo rodando 2.000km/mês apresentaria R\$ 180,00, enquanto rodando 8.000km/mês apresentaria R\$ 720,00. **Uma diferença de R\$ 540,00 sobre o custo MENSAL da locação. Ao considerar 12 meses de serviço, e 200 veículos, poderia crescer em R\$ 1.296.000,00 de variação de custo no contrato.**

Portanto, considerando que o custo de manutenção representa expressiva parcela do valor que compõe o preço final da locação de um veículo, e ainda que tal custo é absolutamente impactado pela km rodada do veículo, **torna-se fundamental que a administração apresente os históricos de km rodada dos últimos anos (informação pública), de preferência por periodicidade mensal, assim como apresente estimativa da km rodada para os veículos a serem locados, caso contrário, estaria em vantagem as empresas que atualmente prestam o serviço à Prefeitura e já possuem tal informação.**

Tal informação pode ser obtida facilmente através dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para Administração ocultá-las na licitação.

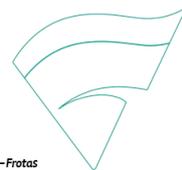
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é sem franquias, com quilometragem livre, e se amparar neste para negar-se a apresentar as informações.

Imperioso mencionar que não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim a falta de informação do histórico de quilometragem percorrida pelos veículos nos últimos 12 meses, e estimativa de quilometragem a ser percorrida em contrato futuro, dados absolutamente necessários para que os licitantes possam formular suas propostas com segurança.

Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.

Creemos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).

Assim cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Entidade Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto **indaga-se ainda, qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de**

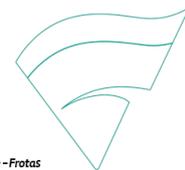
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br





referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Ora Senhor Pregoeiro, temos como certo que a requisitante do certame possui dados à elaboração do termo de referência do edital, logo requeremos seja informado os dados estimados de sua realidade ordinária (dos contratos de locação de veículos), pois do contrário à proposta de preços restará prejudicada sua elaboração.

Imperioso ainda, questionar:

- a) Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
- b) Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

Em face a todo o exposto, urge a anulação dos vícios indicados, cuja correção afetará, inevitavelmente, a formulação das propostas de preços dos interessados e das condições de participação culminando a necessidade das medidas administrativas dispostas na legislação vigente.

3. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

1. Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;
2. Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br



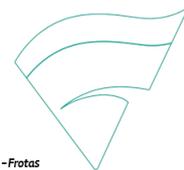
RecheFrotas



RecheFrotas



Reche-Frotas





3. Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.

4. Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus, 22 de fevereiro de 2023

+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br

